



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 309, de 5 de agosto de 2019)

PORTARIA N° 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres – REATE, com o objetivo de propor e monitorar ações, projetos e políticas voltadas ao incremento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em terra.~~

~~Art. 2º O Programa, de que trata o art. 1º, será coordenado pelo Comitê Diretivo do REATE – CDR, o qual terá a seguinte composição:~~

~~I – Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:~~

~~a) Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – titular, que o coordenará; e~~

~~b) Coordenador Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios – suplente;~~

~~II – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP:~~

~~a) Coordenador de Áreas Terrestres – titular; e~~

~~b) Assessor da Diretoria Geral – suplente;~~

~~III – Empresa de Pesquisa Energética – EPE:~~

~~a) Superintendente de Petróleo – titular; e~~

~~b) Consultor Técnico I de E&P – suplente.~~

~~Art. 3º O CDR reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, mediante convocação do seu Coordenador.~~

~~Parágrafo único. O CDR reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pela maioria dos seus integrantes.~~

~~Art. 4º O CDR tem as seguintes atribuições:~~

~~I – acompanhar a evolução das ações propostas pelo grupo de trabalho do Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres – REATE, constantes do diagnóstico publicado no relatório de 25 de setembro de 2017;~~

~~II – atualizar de forma constante o entendimento dos desafios da atividade terrestre de exploração e produção – E&P no País;~~

~~III - discutir soluções com entidades afetas aos temas e, sempre que possível, propor novas ações alinhadas com os objetivos do REATE; e~~

~~IV - elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE relatório das ações monitoradas, avaliando os seus impactos na exploração e produção de hidrocarbonetos.~~

~~Art. 5º O CDR poderá solicitar a contribuição e a participação de outros Órgãos, Entidades vinculadas ou privadas e das Unidades Organizacionais deste Ministério, bem como informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.~~

~~Art. 6º Eventuais despesas com diárias e passagens dos integrantes do CDR e convidados correrão a conta de dotações orçamentárias das respectivas organizações que representam.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.1.2018 - Seção 1.